AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 05 de 2010
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02
Assembleia do Povo
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 1723 /2010

Autoriza a isenção das entidades hospitalares públicas filantrópicas, igrejas evangélicas e católicas, espíritas, e outras instituições filantrópicas em operação no Estado da Paraíba da cobrança das tarifas de água, coleta e tratamento de esgoto e energia elétrica e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as entidades hospitalares públicas filantrópicas, igrejas evangélicas e católicas, espíritas, e outras instituições filantrópicas em operação no Estado da Paraíba da cobrança das tarifas de água, coleta e tratamento de esgoto e energia elétrica.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos existentes e decorrentes das tarifas de que tratam a presente lei, referentes às entidades descritas no artigo anterior, autorizando-se a exclusão das dívidas respectivas no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício as instituições têm que ser reconhecidas de Utilidade Pública a nível estadual e constarem de um cadastro único a ser constituído pela Secretaria de Estado da Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam–se as disposições em contrário.

Plenário, 27 de abril de 2010.

Deputado ROMERO RODRIGUES
(Líder do PSDB)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
03
Maia
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº /2010

JUSTIFICATIVA:

A matéria tem por objetivo primordial contemplar as entidades hospitalares públicas, igrejas evangélicas e católicas, espíritas, e outras instituições filantrópicas da cobrança das tarifas de água e energia elétrica, além de dispensar os débitos existentes em nome das instituições contempladas.

A matéria tem ampla cobertura social, pois beneficiará muitas instituições que passam por dificuldades, ao mesmo tempo em que prestam relevantes e reconhecidos serviços à sociedade.

As entidades públicas e filantrópicas de assistência dispõem de minguados orçamentos para fazer frente às despesas, e será dada uma grande contribuição ao trabalho que prestam à população.

Desse modo, o Estado deve garantir as condições necessárias para que os estabelecimentos de saúde possam fornecer atendimento de melhor qualidade ao cidadão, e, por conseqüência colaborando com a população. No caso das Igrejas a serem contempladas essas realizam, em sua grande maioria, um amplo trabalho social e religioso, contribuindo para o crescimento espiritual dos fiéis.

É imprescindível que essas instituições devidamente cadastradas e reconhecidas de utilidade públicas sejam isentas do pagamento de tarifa de consumo pelas concessionárias de serviço público de captação, tratamento, distribuição ou fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, e a própria energia elétrica.

Plenário, 27 de abril de 2010.

Deputado ROMERO RODRIGUES
(Líder do PSDB)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PL 1723/10 05

PROJETO DE LEI N°. 1.723/2010.

Autoriza a isenção das entidades hospitalares públicas filantrópicas, igrejas evangélicas e católicas, espirituais, e outras instituições em operação no Estado da Paraíba, da cobrança das tarifas de água, coleta e tratamento de esgoto e energia elétrica e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Romero Rodrigues.
RELATOR: Dep. Branco Mendes.

P A R E C E R 1724/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n° 1.723/2010**, da lavra do ilustre Deputado Romero Rodrigues, o qual Autoriza a isenção das entidades hospitalares públicas filantrópicas, igrejas evangélicas e católicas, espirituais, e outras instituições em operação no Estado da Paraíba, da cobrança das tarifas de água, coleta e tratamento de esgoto e energia elétrica e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

PL 1823/10 06

Departamento das Comissões

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Romero Rodrigues, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Autorizar a isenção das entidades hospitalares públicas filantrópicas, igrejas evangélicas e católicas, espirituais, e outras instituições em operação no Estado da Paraíba, da cobrança das tarifas de água, coleta e tratamento de esgoto e energia elétrica e dá outras providências.

Entendo, pois, esteja a proposição eivada de vicio formal de iniciativa, haja vista que, como determina ao artigo 63º, § 1º, inciso II, "b", da CE, é reservado a iniciativa do chefe do Poder executivo, as matérias que disponham sobre matéria tributária e/ou orçamentária, o que inviabiliza a iniciativa parlamentar sobre o tema da isenção de taxas e tributos.

Doutra banda, carece a proposição de indicar a fonte da receita que irá suprir a isenção pleiteada, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decisões análogas, esse órgão colegiado já posicionou-se acerca das matérias com o mesmo fundamento exposto, as quais, registre-se, foram rejeitadas pela comissão ou, em casos contrários, vetadas pelo Executivo.

Não inicia a lei quem quer, más quem pode à luz da Constituição.

Nestes termos, verificado e relatado o voto, o posicionamento é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.663/2010.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2010.

DEP. BRANCO MENDES - RELATOR

Assembléia Legislativa da Paraíba
PL 1723/10
07
Departamento das Comissões

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.723/2010.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2010.

Dep. ~~ZENÓBIO TOSCANO~~
Presidente

Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro

Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro

Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro

APROVADO
EM 14/07/10

PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 04 Assessoria do Plenário Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.723/10
Em 04 /05 /2010
P/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 /05 /2010
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 05 /2010.
Vilmarica do Rego
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 /05 /2010
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Branco Mendes
Em 11 /05 /2010
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2010.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.